



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura**

TERMO ADITIVO

Processo 010.00000015/2023-35

Contrato de Gestão 02/2022

DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE DIFUSÃO CULTURAL

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo, SP - CEP 01028-000, neste ato representada pela Titular da Pasta, Sra. Marília Marton Correa, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.625.920-3 e do CPF/MF nº 272.388.408-20, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, qualificada como Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF Nº 06.196.001/0001-30, tendo endereço nesta Capital, na Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01325-000, neste ato representada pelo seu diretor geral, Sr. Gláucio Lima Franca, brasileiro, portador do RG: nº 21.974.702-7, SP/SSP e CPF: 194.749.508-90 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 02/2022, que firmaram em 23 de dezembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a inclusão do ANEXO VIII ao Contrato de Gestão por meio da Cláusula Primeira; alteração dos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Segunda, à qual ficam acrescentados ainda os itens 38 e 39; alteração da Cláusula Sétima e seu Parágrafo Sétimo; alteração da Cláusula Oitava; parágrafos quinto ao décimo primeiro da Cláusula Décima; e substituição do ANEXO I – PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO, ANEXO II – PLANO DE TRABALHO, ANEXO TÉCNICO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO; ANEXO IV – OBRIGAÇÕES E ROTINAS E COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO; ANEXO TÉCNICO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área de Equipamentos Culturais e Programas de Difusão, Circulação e Descentralização Cultural, Fomento, Novas Iniciativas, Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, tais como: Teatro Sérgio Cardoso e Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, programas: Juntos pela Cultura (Virada SP, Circuito SP, Tradição SP, Revelando SP e Mais Gestão SP), Festivais Artísticos e Eventos (Semana Guiomar Novaes, Festival de Circo SP e outros), Plataforma Cultura em Casa, Diversidade e Cidadania: Projetos voltados para a Cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas e Projetos voltados para a Cultura LGBTQI+, Teia Digital e Difusão Cultural nas Comemorações do Bicentenário da Independência, Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, Concursos e Prêmios em conformidade com os Anexos Técnicos I a VII que integram este instrumento. 2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

- Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- Anexo III – Plano Orçamentário
- Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- Anexo V – Cronograma de Desembolso
- Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis
- Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis
- Anexo VIII – Resolução SCEIC nº 21, de 10 de abril de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

(...)

38 – Gerenciar, desenvolver, e assegurar sistema de gestão de acervos, garantido a divulgação de informações de interesse público e considerando a necessidade:

- a) da gestão informatizada dos dados do acervo;*
- b) da publicação dos dados no website da instituição;*
- c) da necessidade de interoperabilidade dos dados para fins de possíveis portabilidades e/ou compartilhamentos dos dados com vistas à execução de políticas públicas;*
- d) da segurança digital com base na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;*
- e) do acesso às informações do patrimônio cultural, com base na Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As compras e contratações de serviços, pela CONTRATADA, obedecerão ao regulamento disposto no item 5, que deverá condicionar a contratação da prestação de serviços à declaração da CONTRATADA, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO suficientes para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o regulamento previsto no item 5 desta Cláusula

já tenha sido publicado no Diário Oficial em virtude de contrato(s) de gestão anterior(es) com a CONTRATANTE, e não contenha alterações posteriores desde a última publicação, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas enviá-lo à CONTRATANTE para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível (em formato legível e amigável) e atualizado, nos sítios eletrônicos da Organização Social e dos objetos culturais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja demandada judicialmente por fato ou ato que tenha sido praticado por outra Organização Social, deverá pleitear em juízo inclusão no polo passivo da Organização Social em questão, sob pena de responsabilizar-se integralmente por condenação que advenha do julgamento da ação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus diretores, a respeito da obrigação de obedecer ao contido no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item 3 do Decreto nº 64.056/2018, que determina a divulgação da remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores.

39 – Manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais, atualizadas semestralmente, de todos os colaboradores que desenvolvam atividades relacionadas ao atendimento de crianças, em cumprimento ao disposto no artigo 59-A, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III, IV e V, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de **R\$ 432.308.181,80 (quatrocentos e trinta e dois milhões, trezentos e oito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, correspondentes à soma dos repasses feitos pela CONTRATANTE e as transferências de saldos das contas do contrato de gestão anterior, no prazo e condições constantes deste instrumento, descritos no Anexo V - Cronograma de Desembolso.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

(...)

e) Conta de repasse de investimentos: Para movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados à realização de obras e readequações dos Equipamentos Culturais.

f) Conta de recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Federal nº 195/2022): para movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a realização do Projeto Especial para exposição e internacionalização das produções audiovisuais

criadas no Estado de São Paulo com recursos a partir da Lei Paulo Gustavo.

g) Conta de recursos da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB - Lei Federal 14.399/2022): para movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a realização do Projeto Especial para participação no “Edinburgh Festival Fringe”.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros que lhe foram repassados pela CONTRATANTE nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser comunicados à CONTRATANTE na planilha de saldos prevista no item 22, alínea “c” da Cláusula Segunda supra:

1. Conta de Repasse: Banco do Brasil – Agência nº 1195-9 – C/C nº 207736-1;
2. Conta de Reserva: Banco do Brasil – Agência nº 1195-9 – C/C nº 207738-8;
3. Conta de Contingência: Banco do Brasil – Agência nº 1195-9 – C/C nº 207737-X;
4. Conta de Recursos Operacionais e Captados: Banco do Brasil – Agência nº 1195-9 – C/C nº 207739-6;
5. Conta de repasse de investimento: Banco do Brasil – Agência nº 1195-9 – C/C nº 207736-1;
6. Conta para movimentação do recurso do programa Internacionalização – Lei Paulo Gustavo: Banco do Brasil – Agência 1195-9 – C/C nº 11135-X;
7. Conta para movimentação do recurso do programa Internacionalização – Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura (PNAB): Banco do Brasil – Agência 4328-1 – C/C nº 11.906-7.

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2025, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de **R\$ 98.500.000,00 (noventa e oito milhões e quinhentos mil reais)**, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de **R\$ 90.500.000,00 (noventa milhões e quinhentos mil reais)**, que onerará a rubrica 13.392.1222.5709.0000 no item 33.50.85-01, fonte 150010, no exercício de 2025, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 81.450.000,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 9.050.000,00 (nove milhões e cinquenta mil reais)**, serão repassados através de 12 (doze) parcelas,

conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, que onerará a rubrica 13.392.1222.5709.0000 no item 33.50.85-01, fonte 270050115, no exercício de 2025, será repassado em uma parcela, conforme Anexo V.

1 – Os recursos repassados da conta do Plano de Trabalho acima, deverão ser utilizados exclusivamente para realização das metas do Projeto Especial de Participação de Grupos Artísticos no Fringe - Edinburgh Festival Fringe.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

(...)

PARÁGRAFO QUINTO – No último ano de vigência do contrato de gestão, o saldo da conta de recursos de reserva poderá ser utilizado para o cumprimento das obrigações contratuais e para o custeio das metas do plano de trabalho, mediante a formalização de termo de aditamento, o qual resultará na integração do valor ao orçamento destinado à execução do referido plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o repasse da última parcela do CONTRATO DE GESTÃO, o saldo da conta de recursos de reserva que **não tenha sido utilizado para o cumprimento das obrigações e metas contratuais**, deverá ser provisionado para as eventuais despesas de desmobilização relativas ao contrato, ou ainda, caso a hipótese de desmobilização não ocorra ou, se mesmo após sua ocorrência ainda houver recurso remanescente, ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO seja novamente submetido à convocação pública, os recursos de reserva de contingência a que se refere à cláusula sétima, parágrafo sétimo, alínea “c” poderão, mediante autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, ser transferidos à nova Organização Social CONTRATADA, para constituição de reservas com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor transferido nos termos do Parágrafo Sexto será identificado nas prestações de contas da nova Organização Social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a realização de novas atividades conexas ao objeto do ajuste, a serem pactuadas por provocação da entidade.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese da renovação contratual prevista no parágrafo segundo desta cláusula, após o encerramento contratual:

a . os recursos financeiros constantes da conta de contingência deverão ser transferidos para a conta de contingência do novo Contrato de Gestão, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual previsto para essa

finalidade;

b . a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações administrativas / financeiras e operacionais necessárias à gestão pela Organização Social vencedora de futura convocação pública, incluindo quadro de empregados, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término do presente Contrato, caso outro prazo não tenha sido estabelecido em comunicação própria e caso não seja a própria CONTRATADA a vencedora de futura convocação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos operacionais e captados serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais e captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual, desde que não estejam impedidos por condicionantes das leis de incentivo à cultura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Verificado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula, a porcentagem de que trata a alínea “c” do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, a ser fixada para o novo Contrato de Gestão, não será inferior à deste CONTRATO DE GESTÃO, desconsiderados, para tanto, os recursos originários da reserva de contingência precedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de extinção do CONTRATO DE GESTÃO por cumprimento total do objeto e não-renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e os recursos das contas de reserva e contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, por cumprimento total e regular do seu objeto, ou quando a CONTRATADA já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à CONTRATANTE, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela CONTRATADA, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável, que deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para fins deste aditamento, considerando que os recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura – PNAB) são oriundos de lei federal e possuem destinação específica e exclusiva para ações pontuais do setor cultural, fica previsto que o aporte financeiro no montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, não estarão sujeitos ao recolhimento do percentual pactuado para os fundos de reserva, contingência e sobre captação de recursos, conforme disposto nos **itens b e c, Parágrafo Sétimo**, bem como no **Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima**, deste contrato.

Para garantir a conformidade plena com a finalidade legal dos recursos, será instituída uma **Meta Específica**, a ser denominada "**Programa Especial**", a qual será incorporada ao Plano de Trabalho com delimitação de objetivos, prazos e resultados, contemplando início, execução e encerramento, em consonância com as diretrizes determinantes pela referida legislação e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

Marília Marton Correa

Secretária

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONTRATADA

Gláucio Lima Franca

Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE

TESTEMUNHAS

Nome: Marcos Vinicius Carnaval

RG: 44.907.351-8

Nome: Thais Aparecida Silva Galina

RG: 42.370.054-6

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico de Coordenador**, em 25/04/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Aparecida Da Silva Galina, Diretor Técnico III**, em 25/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Lima Franca, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0064173889** e o código CRC **CDAEABDD**.